



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO NÚMERO 1 3 7 3 4 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

### HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 8271, de 01 de agosto de 2018 e, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 49200/2022,

#### DECRETA:

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado através da Lei Complementar nº 8271 de 01 de agosto de 2018, modificada posteriormente, tem por objetivo orientar e promover o turismo no Município de Marília, coordenando e executando ações pertinentes a este segmento.

#### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 22 (vinte e dois) conselheiros e 22 (vinte e dois) suplentes, nomeados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos da comunidade de notório saber e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Marília.

§ 1º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos pelos conselheiros do COMTUR, na conformidade dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 8271/2018, podendo haver a recondução de apenas mais 1 (um) mandato.

§ 2º. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente irá substituí-lo na condução das reuniões e tomadas de decisão. Caso nenhum deles esteja presente cabe ao Secretário Executivo desempenhar esse papel.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 4º. Quando ocorrer vaga, o novo membro será indicado pelo Conselho, nomeado pelo Prefeito Municipal e completará o mandato do substituído.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

#### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13734/2022

-fl.02-

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e aos seus membros:

I- Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes básicas observadas na cidade política;
- c) Planos Diretores de Turismo anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com participação popular;

IV- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI- Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;



**DECRETO Nº 13734/2022**

**-fl.03-**

XIII- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar nº 1.261/2015 e Lei nº 16.283/2016;

XIX- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI- Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 4º.** É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II- Dar posse aos seus membros;

III- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;



**DECRETO Nº 13734/2022**

**-fl.04-**

VI- Cumprir e fazer cumprir a Lei, bem como este Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII- Proferir o voto de desempate.

**Art. 5º.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ocasionais ou impedimentos legais.

**SEÇÃO III  
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Art. 6º.** Ao Secretário Executivo compete:

I- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II- Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III- Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

**SEÇÃO IV  
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMTUR**

**Art. 7º.** É de competência dos membros do COMTUR:

I- Comparecer às reuniões quando convocados;

II- Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI- Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII- Cumprir a Lei nº 8271/2018, cumprir este Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando a Lei ou o Regimento Interno forem afetados;

IX- Votar nas decisões do Comtur;

X- Conhecer e utilizar como ferramenta de trabalho as recomendações do Plano Diretor de Turismo, documento oficial que fornece as diretrizes para a gestão pública da atividade.



**DECRETO Nº 13734/2022**

**-fl.05-**

**CAPÍTULO IV  
DAS SUBCOMISSÕES**

**Art. 8º.** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º. As subcomissões serão constituídas de no mínimo 03 (três) conselheiros, podendo delas participar, a juízo do plenário do COMTUR, pessoas estranhas ao Conselho, porém de reconhecida competência nos assuntos relativos à subcomissão.

§ 2º. O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará matéria em estudo com a formação dos membros da Subcomissão.

§ 3º. As subcomissões terão os seus Coordenadores designados pelo Presidente do Conselho.

**Art. 9º.** As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 10.** As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste Regimento.

**Art. 11.** As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

**CAPÍTULO V  
DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á de forma ordinária, obrigatoriamente uma vez por mês, em datas previamente agendadas pelo Presidente ou seu substituto legal, na reunião anterior.

§ 1º. O COMTUR reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário mediante convocação de seu Presidente, de seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus conselheiros titulares;

§ 2º. O local das reuniões do Conselho será definido previamente pelo presidente e/ou secretário do Comtur, de acordo com entendimento do grupo e previamente informado de forma que todos possam ter acesso e conhecimento. No caso de impedimentos, ou por decisão do presidente em acordo prévio com os conselheiros, as reuniões poderão acontecer de forma virtual.

**Art. 13.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 1º, artigo 9º e artigo 12º da lei nº 8271/2018.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 13734/2022**

**-fl.06-**

§ 1º. A votação será secreta ou nominal, segundo resolução da maioria do Conselho, exceto nos casos previstos nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 1º, artigo 9º e artigo 12º da lei nº 8271/2018.

§ 2º. No caso das reuniões extraordinárias o COMTUR deliberará por maioria simples dos votos de seus membros.

§ 3º. Cabe ao presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 4º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 14.** Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer servidor da Prefeitura Municipal ou outros convidados especiais.

## CAPÍTULO VI DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

### SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 15.** Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho de acordo com a Pauta/Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** No caso de matéria urgente ou de relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

**Art. 16.** Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível, a especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

**Art. 17.** A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I- verificação da presença e existência de quórum;
- II- leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III- apresentação, discussão e aprovação dos trabalhos apresentados.

## CAPÍTULO VII DAS ATAS

**Art. 18.** As atas serão lavradas e assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo e nelas resumirão, com clareza, os fatos ocorridos durante a sessão, devendo conter:



**DECRETO Nº 13734/2022**

**-fl.07-**

I- dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II- o nome do Presidente ou seu substituto legal;

III- os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como os eventuais convidados;

IV- o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

**Art. 19.** As atas deverão ser encaminhadas por e-mail aos conselheiros para que sejam submetidas à avaliação e retificação em caso de necessidade.

**Art. 20.** As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

### **CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO**

**Art. 21.** Os conselheiros titulares do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licença que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.

**Art. 22.** Os conselheiros titulares do COMTUR poderão ser substituídos, em suas ausências, por seus suplentes, inclusive em caso de votação.

**Art. 23.** Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I- quando faltar sem justificativa por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) sessões alternadas no período de 01 (um) ano.

II- tornar-se incompatível com o cargo por improbidade ou prática de irregularidade.

**§ 1º.** O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

**§ 2º.** Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal de Turismo.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Presidente, a totalidade de seus membros.

**Art. 25.** Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do COMTUR, aprovada pela maioria absoluta dos seus conselheiros.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

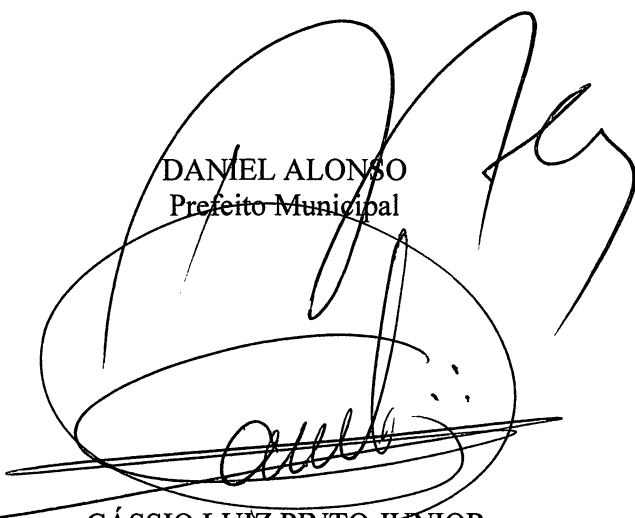
DECRETO Nº 13734/2022

-fl.08-

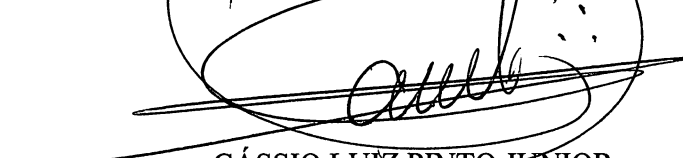
**Art. 26.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em plenário.

**Art. 27.** Este Regimento entrará em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar.


Prefeitura Municipal de Marília, 18 de agosto de 2022.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração



NELSON MORA  
Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e  
Desenvolvimento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de agosto de 2022.

/amp